



CRSIrecê

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE

Diário Oficial Eletrônico
Ano V

Diário Eletrônico – ANO V– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017
Irecê-Ba, 07 de Janeiro de 2021

ÍNDICE

1. RESOLUÇÃO N° 001/2021 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE

Diário Oficial Eletrônico
Ano V

Diário Eletrônico – ANO V – Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017
Irecê-Ba, 07 de Janeiro de 2021

Resolução nº 001 de 07 de Janeiro de 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTER FEDERATIVOS DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ.

O presidente em exercício do Consórcio Público Inter federativos de Saúde da Região de Irecê, **Elmo Vaz Bastos Matos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõem: 1 – Os termos de Protocolos de Intenções ratificados pelas Leis Municipais e pela Lei Estadual dos entes membros da Entidade; 2 – As disposições Estatutárias; 3 – O Contrato Programa; 4 – Os Contratos de Rateio e Aditivos celebrados entre os consorciados.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Resolução estima e Receita e Fixa as despesas do Consórcio Público Inter Federativo de Saúde da Região de Irecê – CRSIrecê, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando somente o Orçamento da Seguridade Social, visto que sua área de atuação exclusiva resume-se à função de governo Saúde.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- II. Demonstrativo das Receitas por fontes e Despesas por função;
- III. Demonstrativo das Receitas por fontes e Despesas por uso;
- IV. Demonstrativo das Receitas segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo das Despesas segundo as categorias econômicas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
- VII. Demonstrativo das Despesas por órgãos e funções;
- VIII. Relação de Ações.

Art. 2º. O orçamento da seguridade social do Consórcio em obediência ao princípio do equilíbrio



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE

Diário Oficial Eletrônico
Ano V

**Diário Eletrônico – ANO V– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017
Irecê-Ba, 07 de Janeiro de 2021**

das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre as receitas estimadas e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais, federais e demais receitas correntes e de capital conforme legislação vigente é estimada em **R\$ 10.300.000,00 (Dez Milhões e trezentos mil reais)** discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR
RECEITAS CORRENTES	10.200.000,00
Receita Patrimonial	68.000,00
Transferências Correntes	9.732.000,00
Outras Receitas Correntes	500.000,00
TOTAL GERAL	10.300.000,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Resolução.

Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita total, fixada em **R\$ 10.300.000,00 (Dez milhões e trezentos mil reais)**.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Resolução.

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza de despesa até o menor nível de classificação.

Art. 8º. Fica o presidente e/ou diretor executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:



CRSIrecê

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE

Diário Oficial Eletrônico
Ano V

Diário Eletrônico – ANO V – Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017
Irecê-Ba, 07 de Janeiro de 2021

- I. Utilizando-se a fonte de recurso de excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
- II. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (oitenta por cento) da despesa autorizada.
- III. Até o limite do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no inciso I, §§ 1º e 2º do art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Assembleia Geral do Consórcio de Saúde Inter Federativos de Saúde da Região de Irecê, 06 de janeiro de 2021.

Elmo Vaz Bastos Matos

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê